



## Edital

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - SEAPA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO, representada neste ato pelo Secretário Pedro Leonardo de Paula Rezende, no uso de suas prerrogativas legais, e, por meio da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER-GO, inscrita no CNPJ 13.232.306/0001-15, com sede na RODOVIA R2, Quadra D, Área Lote AR-3, s/n, Campus Samambaia – UFG – Goiânia/GO, representada neste ato pelo Presidente Rafael Magalhães de Gouveia, vem realizar Chamamento Público para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Goiás, de acordo com o processo SEI nº 202417647000853, nos termos da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021, Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – PAA Goiás. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

#### 2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás – PAA Goiás, serão utilizados os recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que rege-se pela Lei Estadual nº 14.469, de 16 de julho de 2003, de natureza orçamentária e financeira, destinada à Compra com Doação Simultânea, em consonância com os princípios, conceitos e objetivos definidos na Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

**Parágrafo único.** As aquisições de produtos na modalidade deste edital serão realizadas dispensado os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017.

#### 3. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. O presente Edital de Chamamento Público será executado na modalidade de Compra com Doação Simultânea, conforme estabelecido pelo Art. 14 do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

3.2. Conforme o disposto no Art. 2º, inciso VI do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, entende-se por Compra com Doação Simultânea a compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e direta aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

#### 4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Os beneficiários fornecedores poderão encaminhar propostas de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros e produtos processados, conforme Base de preços referenciais do PAA da Conab Goiás (ANEXO II).

4.2. O cadastramento das propostas será realizado exclusivamente através da Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, que será disponibilizado por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

4.3. O preenchimento do formulário de cadastro pode ser realizado de duas maneiras:

4.3.1. Diretamente pelo beneficiário fornecedor, acessando o link disponibilizado no [Item 4.2] e seguindo as instruções fornecidas no sistema online; ou

4.3.2. Em conjunto com um técnico(a) da EMATER, em um dos escritórios locais em seu município. Neste caso, o beneficiário fornecedor deverá agendar previamente um horário de atendimento com a EMATER e comparecer ao escritório munido de toda a documentação necessária para o cadastro.

4.4. O preenchimento correto e completo do Formulário Padrão de Cadastro é fundamental para a participação neste chamamento público. Qualquer informação falsa ou incompleta poderá acarretar na desqualificação do beneficiário fornecedor.

4.5. O formulário preenchido deverá ser finalizado e concluído para ser submetido à análise da SEAPA. Após a submissão, o beneficiário fornecedor e/ou técnico da EMATER responsável receberá um comprovante de recebimento como confirmação de envio do cadastro no e-mail cadastrado.

4.6. Para os beneficiários fornecedores, as informações pessoais que deverão ser fornecidas no FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO são: nome completo; sexo; data de nascimento; número de contato; endereço de e-mail; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); carteira de identidade (RG); Comprovante de conta na Caixa Econômica Federal; endereço; inscrição estadual; número da DAP ou CAF; informar se pertence à algum enquadramento: Participação em associação ou cooperativa vinculada ao setor agropecuário; Produção agroecológica / orgânica; famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); povos indígenas; povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária; pescadores; negros; mulheres; juventude rural (idade entre 18 e 29 anos de idade); pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos); pessoas com deficiência; e famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes; tamanho da propriedade; presença de assistência técnica; e principal atividade produtiva.

4.7. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, LEGÍVEIS, sob pena de inabilitação:

<b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>	
4.7.1.	Cópia do CPF do produtor(a);
4.7.2.	Cópia da Carteira de identidade (RG);
4.7.3.	Declaração de Aptidão ao PRONAF -DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo;
4.7.3.1.	A apresentação da DAP válida ou CAF ativo será exigida no momento da entrega dos produtos.
4.7.3.2.	Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido na Resolução GGPECAF nº 01/2024, de 19 de julho de 2024, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do Cadastro Único (CadÚnico).
4.7.3.3.	Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas no Resolução GGPECAF nº 01/2024 deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.
4.7.4.	Extrato cadastral da inscrição estadual em nome do proponente;
4.7.5.	Comprovante de conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em nome do proponente;
4.7.6.	Declaração de não existência de trabalhadores menores (ANEXO III);
<b>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	
4.7.7.	Produtores de citros, banana e uva, deverão apresentar cadastro na AGRODEFESA;
4.7.7.1.	O Comprovante Cadastral da Unidade de Produção emitido pelo Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA deve ser apresentado, contendo a Unidade de Produção (UP) com os produtos/cultivares a serem fornecidos.
4.7.8.	Comprovação sanitária para os alimentos de origem animal e vegetal que tem obrigatoriedade de atender ao disposto nas legislações, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
4.7.9.	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
4.7.10.	Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público-alvo).

## 5. DO PRAZO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação deste Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, por meio de formulário a ser disponibilizado nos sites

<<http://www.agricultura.go.gov.br>> e <<https://www.emater.go.gov.br>>, com o nome: FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO.

5.2. Considerando que os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos são sazonais e perecíveis, as propostas serão avaliadas imediatamente após sua entrega e o resultado da sua aprovação ou não, deverá ser publicado no site desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da EMATER-GO <<https://www.emater.go.gov.br>> em até 20 (vinte) dias corridos após a finalização do prazo de recebimento das propostas.

5.3. Os produtos adquiridos serão distribuídos de forma imediata, dado que a estocagem não é viável. As aquisições ocorrerão de maneira frequente, e as entregas serão parceladas em conformidade com a produção e a capacidade de recebimento das unidades receptoras.

5.4. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, a partir da data final estabelecida para a entrega da documentação, constituída, através da Portaria nº 171/2024 (SEI nº 62125578) publicada no Diário Oficial de Goiás no dia 03/0/2024.

5.5. A Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás poderá solicitar aos interessados esclarecimentos através da Plataforma PAA Goiás ou via e-mail, no decorrer da análise dos documentos.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

6.1. Serão habilitadas as propostas de venda apresentadas de beneficiários fornecedores que contemplem todos os documentos exigidos no [Item 4](#) desta Chamada Pública.

6.2. As propostas dos beneficiários fornecedores serão classificadas segundo critérios de priorização, em sistema de pontuação cumulativa, conforme descrição abaixo:

CRITÉRIO	GRUPO PRIORITÁRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA
<b>Considerando o tipo de organização</b>	Participação em associação vinculada ao setor agropecuário	2 pontos	-Comprovante de participação em associação ou cooperativa (ANEXO IV)
	Participação em cooperativa vinculada ao setor agropecuário	3 pontos	-Comprovante de participação em associação ou cooperativa (ANEXO IV)
<b>Considerando as particularidades do produtor</b>	Mulheres	1 ponto	-Conforme documento de identificação apresentado
	Negros	1 ponto	-Autodeclaração étnico-racial (ANEXO V).
	Juventude rural (idade entre 18 e 29 anos de idade)	1 ponto	-Conforme documento de identificação apresentado
	Pessoas idosas (idade igual ou superior a 60 anos)	1 ponto	-Conforme documento de identificação apresentado
	Pescadores	1 ponto	-Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)
	Assentado da Reforma Agrária	1 ponto	-Certidão de Assentado; ou -Espelho do(a) Beneficiário(a).
	Famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)	2 pontos	-Comprovante de cadastramento no CadÚnico.
	Pessoas com deficiência	1 ponto	-Laudo médico que ateste a deficiência; ou -Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou -Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).
Famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes	1 ponto	-Documentos que comprovem a condição de dependência (certidão de nascimento, termo de guarda); e -Laudo médico que ateste a deficiência;	

			ou -Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou -Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (Cartão de PcD).
	Povos Indígenas	1 ponto	-Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); ou -Declaração de pertença a uma comunidade indígena, emitida por uma autoridade tradicional indígena (ANEXO VI).
	Povos e comunidades tradicionais (PCTs)	1 ponto	-Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional, emitida por uma autoridade tradicional do respectivo povo ou comunidade (ANEXO VII).
<b>Considerando o tipo de produção</b>	Produção agroecológica / orgânica	2 pontos	- Certificado de Conformidade Orgânica, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

6.3. Em casos necessários, o critério de desempate será a idade, prevalecendo a proposta do beneficiário fornecedor mais velho(a).

6.4. Será priorizada a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução deste chamamento público.

6.4.1. Não havendo número de propostas de vendas cadastradas para atendimento do [Item 6.4](#), as vagas serão disponibilizadas seguindo os critérios de priorização geral estabelecidos neste chamamento público.

6.4.2. Parágrafo único: será garantida a classificação de, no mínimo, um (01) beneficiário em cada município que possuir propostas de venda aprovadas (deferidas) após a avaliação. Nos municípios com múltiplas propostas aprovadas (deferidas), as classificações serão feitas conforme a pontuação obtida e os critérios de priorização, garantindo sempre a classificação mínima de um (01) agricultor, conforme disposto na presente cláusula.

## 7. DA SELEÇÃO E DO VALOR RECEBIDO POR BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

7.1. As propostas de venda serão analisadas e classificadas pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, seguindo os critérios de priorização estabelecidos no [Item 6](#) deste edital.

7.2. Após a avaliação, as propostas aprovadas (deferidas) serão ranqueadas em ordem decrescente de pontuação.

7.3. As propostas de venda aprovadas (deferidas) serão consideradas como classificadas de acordo com o ponto de corte, estabelecido até o limite do valor total disponível para aquisição de alimentos deste edital.

7.4. As proposta de venda dos beneficiários fornecedores melhor classificadas no ranqueamento serão selecionadas e distribuídas entre os municípios goianos participantes com o objetivo de garantir a melhor distribuição dos recursos disponíveis.

7.5. O fornecimento de alimentos fica limitado ao valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário fornecedor, conforme estabelecido no Artigo 16, Inciso I, do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

## 8. DO CADASTRO RESERVA

8.1. Fica estabelecido o Cadastro Reserva de Propostas para este Chamamento Público, o qual será utilizado caso as propostas selecionadas inicialmente não atendam aos requisitos estabelecidos ou não possam ser contratadas por qualquer motivo.

8.2. O Cadastro Reserva de Propostas será estabelecido pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás juntamente com as propostas selecionadas inicialmente, seguindo os mesmos critérios de avaliação e classificação.

8.3. Caso haja necessidade de substituição de alguma proposta selecionada inicialmente, as propostas do Cadastro Reserva serão consideradas seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, obedecendo o ranqueamento e seguindo os critérios de priorização estabelecidos no [Item 6](#) deste edital.

8.4. Os beneficiários fornecedores cujas propostas forem incluídas no Cadastro Reserva permanecerão sujeitas às mesmas condições e obrigações estabelecidas para as propostas selecionadas inicialmente.

8.5. A utilização do Cadastro Reserva de Propostas estará sujeita à disponibilidade de recursos e à necessidade identificada pela entidade promotora deste Chamamento Público, realizada mediante publicação de Resultado Complementar.

## 9. DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DAS ENTIDADES/UNIDADES RECEBEDORAS

9.1. Para a habilitação ao Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Goiás, as entidades/unidades recebedoras interessadas devem se cadastrar por meio do site eletrônico da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, através do link de acesso: <https://www.ovg.org.br/voluntariado/>, atendendo aos requisitos mínimos documentais, quais sejam:

- 9.1.1. Comprovante de inscrição CNPJ da entidade;
- 9.1.2. Cópia do comprovante de endereço da entidade, emissão de no máximo 90 dias (preferencialmente água ou luz);
- 9.1.3. Cópia da carteira de identidade (RG) do representante legal;
- 9.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- 9.1.5. Estatuto/Contrato Social da entidade;
- 9.1.6. Ato de posse da diretoria atual da entidade.
- 9.2. A análise do cadastro e aprovação das entidades/unidades receptoras será de responsabilidade da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.
- 9.3. As entidades cadastradas pela OVG serão submetidas ao Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF para deliberações quanto a seleção e prioridade de atendimento.
- 9.4. Não havendo entidades cadastradas em municípios em que estejam classificados beneficiários fornecedores, aptas ao fornecimento, o Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF avaliará o direcionamento dos alimentos adquiridos conforme o constante no Art. 9 do Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021.
- 9.5. A distribuição de alimentos objeto deste chamamento público será realizada em estrita observância à legislação vigente, especialmente no que se refere às normas estabelecidas para o período eleitoral.
- 9.6. Nos municípios onde não houver unidades/entidades receptoras cadastradas, Organização das Voluntárias de Goiás - OVG poderá realizar a distribuição dos alimentos adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Goiás através do Banco de Alimentos da OVG e de seus programas sociais, visando atender ao público-alvo desta política pública.

#### 10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Goiás deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do próprio município, diretamente às entidades beneficiadas, após a deliberação do índice de prioridade pelo Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF.
- 10.2. O calendário de entregas dos alimentos será definido em conjunto com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER-GO.
- 10.3. No ato da entrega, o técnico da EMATER-GO juntamente com um representante da entidade/unidade receptora, ficarão encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais decorrentes dessa devolução;
- 10.4. O transporte dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Goiás é de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor, não havendo repasse de recursos para essa finalidade.
- 10.5. Os beneficiários fornecedores classificados neste edital terão permissão para efetuar a entrega dos produtos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SEAPA.

#### 11. DOS PRODUTOS E PREÇOS

- 11.1. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios deste edital, será observado o critério de preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, anteriormente a publicação dessa Chamada Pública, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e no site desta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 11.2. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios deste edital ficam estabelecidos conforme a Base de preços referenciais do PAA da Conab (ANEXO II).
- 11.3. Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, estes poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pela legislação competente.

#### 12. DO FATURAMENTO

- 12.1. Para faturamento dos produtos, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados abaixo, para correto preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida preferencialmente pelo Sistema Nota Fiscal Fácil - NFF, cujo acesso se dará por meio de aplicativo, obtido por meio das Lojas de Aplicativo em seu telefone celular, denominado "Nota Fiscal Fácil - NFF", disponível tanto para sistema Android quanto IOS:

DADOS DO DESTINATÁRIO	
Natureza da operação	Venda
Nome/Razão social	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

<b>CNPJ</b>	32.746.632/0001-95
<b>Endereço</b>	Rua 256, 52, Setor Leste Universitário – Goiânia/GO CEP: 74.610-200
<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
<b>Informações complementares</b>	Descrição: "Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Goiás, proposta nº _____ (Edital nº 03/2024/SEAPA)"

12.2. Em casos de impossibilidade de faturamento via aplicativo, será aceito a emissão de nota fiscal por meio presencial em pontos de atendimento da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, desde que observados os dados para correto preenchimento.

12.3. Também será aceito a emissão da Nota Avulsa, por meio do site <<https://www.economia.go.gov.br>>.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta do beneficiário fornecedor, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, correspondente a cada fornecimento:

13.1.1. Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO VIII) assinado;

13.1.2. Nota fiscal assinada;

13.1.3. Para os casos enquadrados no [\[Item 4.7.7\]](#), deverá constar a Autorização de Trânsito Vegetal - ATV.

13.2. O pagamento do beneficiário fornecedor será realizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do Operador Financeiro, em conta fornecida, por meio de transferência bancária.

13.3. O pagamento do beneficiário fornecedor será efetuado por meio de instituição financeira oficial, **obrigatoriamente em conta na instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**

13.4. Todas as notas fiscais referentes às transações realizadas no âmbito deste programa devem ser devidamente assinadas pelo agricultor(a) responsável pela venda.

13.5. O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando os pagamentos devidos até a data do falecimento serão processados em favor do espólio do proponente, conforme a legislação vigente.

### 14. DO RECURSO

14.1. Após publicação do Resultado Preliminar o beneficiário fornecedor participante poderá, caso queira, interpor recurso administrativo:

14.1.1. O prazo para oposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias corridos, contados a partir da divulgação oficial do ranqueamento no DOE e sites oficiais da SEAPA e EMATER;

14.1.2. Os recursos devem ser interpostos através do Plataforma do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - Plataforma PAA Goiás, por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

14.1.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento do mesmo pela SEAPA.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento <<http://www.agricultura.go.gov.br>> e da Emater Goiás <<https://www.emater.go.gov.br>>.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto nas legislações competentes, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

15.2.1. Para este edital, os produtos de origem animal que necessitam da certificação do serviços de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF ou SISB-POA), são:

Bebida láctea iogurte
Carne bovina de primeira
Carne bovina de segunda sem osso
Carne bovina de primeira sem osso
Carne de frango caipira congelado
Carne suína linguça
Carne suína peça inteira
Carne suína carcaça
Mel de Abelha

Ovos de Galinha
-----------------

15.2.2. Para este edital, os produtos processados que necessitam do registro da Vigilância Sanitária local são:

Açúcar mascavo
Açafrão (em pó)
Biscoito de queijo
Biscoito caseiro
Bolacha caseira
Bolo caseiro
Bolo de mandioca
Doce de banana pastoso
Doce de goiaba
Doce de leite com mamão
Doce de leite barra
Doce de leite
Farinha de mandioca
Farinha de mandioca Temperada
Pão de queijo
Pão caseiro
Pão de batata
Polvilho
Polpa de pequi
Produto de fruta
Mandioca descascada
Rapadura
Rosca caseira

15.2.2.1. Conforme estabelecido pela Resolução – RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005, os produtos de fruta são os produtos elaborados a partir de fruta(s), inteira(s) ou em parte(s) e ou semente(s), obtidos por secagem e ou desidratação e ou laminação e ou cocção e ou fermentação e ou concentração e ou congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Podem ser apresentados com ou sem líquido de cobertura e adicionados de açúcar, sal, tempero, especiaria e ou outro ingrediente desde que não descaracterize o produto. Podem ser recobertos.

15.2.3. Para este edital, os produtos de origem vegetal processados que necessitam do registro do Sipeagro, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são:

Polpa de frutas
-----------------

15.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios pelos preços estabelecidos neste Chamamento Público durante um período de até 6 (seis) meses, ou até que a entrega total dos produtos seja realizada, o que ocorrer primeiro. O fornecimento será realizado até o mês de dezembro de 2024, salvo hipótese de prorrogação a ser deliberada pelo grupo gestor.

15.4. O fornecedor que não cumprir as disposições estabelecidas neste edital ficará impedido de participar do próximo Chamamento Público.

15.5. O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade de aquisição do PAA Goiás, e os limites serão independentes entre si, conforme estabelecido no Art. 16, § 1º do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás da SEAPA, em observância à legislação em vigor.

15.7. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento, público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 16. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	2024				
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Chamamento público	X	X			
Classificação dos beneficiários fornecedores e das unidades receptoras		X	X		
Publicação do resultado preliminar		X	X		
Período de recurso			X		
Publicação do definitivo			X		
Período de entrega dos alimentos			X	X	X
Emissão e autenticação das Notas fiscais			X	X	X
Liberação dos pagamentos			X	X	X
Acompanhamento produtivo			X	X	X

17. **DOS ANEXOS**

17.1. Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Produtos e Preços de Referência da Conab;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- d) ANEXO IV – Modelo de Comprovante de participação em associação ou cooperativa;
- e) ANEXO V - Modelo de Autodeclaração étnico-racial;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de pertença a uma comunidade indígena;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

**PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**  
Secretário de Estado da SEAPA

**RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA**  
Presidente da EMATER



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás – PAA Goiás. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em Goiás em 2024 é de vital importância devido ao papel crucial da agricultura familiar na economia brasileira e goiana. A agricultura familiar é responsável por cerca de 80% dos alimentos consumidos pela população, incluindo produtos essenciais como leite, mandioca e feijão. Em Goiás, 63% dos estabelecimentos agropecuários são de agricultores familiares, que empregam quase metade da mão de obra no campo e geram 10,5% do valor de produção total do estado. Apesar de sua importância, muitos desses agricultores enfrentam dificuldades na comercialização de seus produtos, enquanto várias pessoas carecem de acesso a uma alimentação adequada. O PAA ajuda a resolver esses problemas ao garantir a compra de produtos da agricultura familiar e fornecê-los diretamente às pessoas em situação de vulnerabilidade. Isso assegura renda para os agricultores e reduz a desigualdade no estado. O PAA combate a insegurança alimentar e nutricional, fortalece a agricultura familiar ao oferecer um mercado estável, reduz o desperdício de alimentos, promove práticas agrícolas sustentáveis, estimula a economia local e combate a pobreza e a desigualdade. A venda direta, sem intermediários, aumenta a renda dos agricultores e proporciona alimentos mais frescos e saudáveis às pessoas carentes, promovendo uma economia mais justa e uma sociedade mais inclusiva. Portanto, os recursos solicitados para a execução do PAA são essenciais para a viabilização de um comércio sustentável, garantindo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para aqueles que mais necessitam.

**3. QUANTITATIVO E CUSTO**

Descrição	Valor Total	Período do PAA Goiás - 2024	
		Início	Fim
Valor para aquisição de alimentos	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	julho-2024	dezembro-2024

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**

4.1. A proposta terá validade para de julho de 2024 a dezembro de 2024, seguindo as disposições do Chamamento Público, salvo hipótese de prorrogação a ser deliberada pelo grupo gestor.

**5. LOCAIS DE ENTREGA E DETALHAMENTO**

5.1. O projeto terá abrangência territorial em todo estado de Goiás. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Goiás deverão ser entregues, preferencialmente, dentro do próprio município, diretamente às entidades beneficiadas, após a deliberação de prioridade pelo Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF.

5.2. O endereço de entrega dos produtos, será prioritariamente no município de cada agricultor onde um representante da entidade recebedora juntamente com o técnico da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER ficarão encarregados de atestar o seu recebimento, e irão emitir o Termo de Entrega e Aceitabilidade atestando recebimento dos produtos.

5.3. Todos os custos decorrentes das entregas serão de responsabilidade do beneficiário fornecedor.

**6. LIMITE DE AQUISIÇÃO**

6.1. Fica estipulada a quantia de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proposta cadastrada para cada beneficiário fornecedor, que será pago entre os meses de setembro e dezembro de 2024.

**7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Obedecer a ordem de classificação das propostas cadastradas de acordo com as prioridades indicadas no Chamamento Público.

7.2. Atestar o termo de entrega Termo de Entrega e Aceitabilidade emitidos pelo representante da entidade e com o técnico da EMATER-GO.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta do produtor, após a apresentação da documentação devidamente atestada pelos responsáveis da EMATER-GO e da entidade/unidade recebedora, correspondente a cada fornecimento.

#### 8. **RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Entregar os gêneros alimentícios prioritariamente dentro do próprio município, diretamente às entidades recebedoras;

8.2. Todos os encargos decorrentes da entrega, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a entrega, serão de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO FORNECEDOR;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se aos gêneros alimentícios, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.4. Comunicar, ao fiscal responsável da EMATER e/ou SEAPA, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos gêneros alimentícios;

8.5. Apresentar a comprovação sanitária para os alimentos de origem animal e vegetal que tem obrigatoriedade de atender ao disposto nas legislações, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### 9. **VIGÊNCIA**

9.1. O presente Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme deliberação do grupo gestor.

#### 10. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. As definições não previstas e outros pormenores dos pontos principais elencados (Lei nº 17.928/2012) neste Termo de Referência estarão presentes na publicação do Chamamento Público, que contém anexo: Termo de Referência; Produtos e Preços de Referência da Conab; Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores (Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal); Modelo de Comprovante de participação em associação ou cooperativa; Modelo de Autodeclaração étnico-racial; Modelo de Declaração de pertença a uma comunidade indígena; Modelo de Declaração de pertencimento a povo e/ou comunidade tradicional; e Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as informações fornecidas pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa do Processo nº 202417647000853.

**ANEXO II**  
**PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DA CONAB**

	Superintendência Regional da Conab em Goiás - SUREG/GO		
	Gerência de Operações - GEOPE/GO		
	Setor de Operações Comerciais - SECOM/GO		
Base de Preços Referenciais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, compra com doação simultânea executada pela Conab em Goiás no ano de 2023. Pesquisa de Preços realizada com base na Resolução GGPAA nº 03, de 05/09/2023, processo SEI 21443.000818/2023-98.			
PRODUTOS DAS PROPOSTAS TRANSMITIDAS EM 2023	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO
ABACATE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,94
ABACATE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 12,92
ABACAXI	PÉROLA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,05
ABACAXI	PÉROLA ORGÂNICO	Kg	R\$ 9,17
ABÓBORA	KABOTIÁ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,09
ABÓBORA	KABOTIÁ ORGÂNICA	Kg	R\$ 5,32
ABÓBORA	MENINA RAJADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,03
ABÓBORA	MENINA RAJADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,14
ABÓBORA	GOIANINHA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,17
ABÓBORA	GOIANINHA ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,32
ABÓBORA	ITÁLIA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,81
ABÓBORA	ITÁLIA ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,55
ABÓBORA	MORANGA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,37
ABÓBORA	MORANGA ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,99
ABÓBORA	CAIPIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,35
ABÓBORA	CAIPIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,55
ABOBRINHA	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,75
ABOBRINHA	VERDE ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,77
ABOBRINHA	MENINA BRASILEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,37
ABOBRINHA	MENINA BRASILEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 12,19
ACAFRÃO (EM PÓ)	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 43,56
ACAFRÃO (EM PÓ)	ORGÂNICO	Kg	R\$ 56,63*
ACELGA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,59
ACELGA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 11,17
AÇÚCAR	MASCAVO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,98
AÇÚCAR	MASCAVO ORGÂNICO	Kg	R\$ 16,87*
AGRIÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 23,33
AGRIÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 30,33*
ALFACE	AMERICANA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,90
ALFACE	AMERICANA ORGÂNICA	Kg	R\$ 15,47*

ALFACE	CRESPA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,90
ALFACE	CRESPA ORGÂNICA	Kg	R\$ 15,47*
ALFACE	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,90
ALFACE	NÃO INFORMADO ORGÂNICA	Kg	R\$ 15,47
ALHO	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,28
ALHO	NÃO INFORMADO ORGÂNICO	Kg	R\$ 35,47
ALHO	PORÓ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 21,84
ALHO	PORÓ ORGÂNICO	Kg	R\$ 28,39
ALMEIRÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,48
ALMEIRÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 25,33
ARROZ	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,19
ARROZ	NÃO INFORMADO ORGÂNICO	Kg	R\$ 6,74
BANANA	MAÇÃ CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,78
BANANA	MAÇÃ ORGÂNICA	Kg	R\$ 10,12
BANANA	MARMELO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,78
BANANA	MARMELO ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,82
BANANA	NANICA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,92
BANANA	NANICA ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,39
BANANA	PRATA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,62
BANANA	PRATA ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,30
BANANA	DA TERRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,13
BANANA	DA TERRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 11,87
BATATA	DOCE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,67
BATATA	DOCE ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,08
BEBIDA LÁCTEA	IOGURTE CONVENCIONAL	Lt	R\$ 9,54
BEBIDA LÁCTEA	IOGURTE ORGÂNICO	Lt	R\$ 12,40*
BERINJELA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,47
BERINJELA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,41
BETERRABA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,31
BETERRABA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,90
BISCOITO	DE QUEIJO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 28,74
BISCOITO	DE QUEIJO ORGÂNICO	Kg	R\$ 37,37*
BISCOITO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 42,23
BISCOITO	CASEIRO ORGÂNICO	Kg	R\$ 54,90*
BOLACHA	CASEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 28,67
BOLACHA	CASEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 37,27*
BOLO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,18
BOLO	CASEIRO ORGÂNICO	Kg	R\$ 37,93*

BOLO	DE MANDIOCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,19
BOLO	DE MANDIOCA ORGÂNICO	Kg	R\$ 37,95*
BRÓCOLIS	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 18,83
BRÓCOLIS	ORGÂNICO	Kg	R\$ 24,48
CAJÚ	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,60
CAJÚ	ORGÂNICO	Kg	R\$ 26,78*
CARÁ	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,92
CARÁ	ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,29
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 33,49
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 43,54*
CARNE BOVINA	DE SEGUNDA SEM OSSO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,02
CARNE BOVINA	DE SEGUNDA SEM OSSO ORGÂNICA	Kg	R\$ 35,13*
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA SEM OSSO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 35,00
CARNE BOVINA	DE PRIMEIRA SEM OSSO ORGÂNICA	Kg	R\$ 45,50*
CARNE DE FRANGO	CAIPIRA CONGELADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 31,99
CARNE DE FRANGO	CAIPIRA CONGELADO ORGÂNICA	Kg	R\$ 41,59*
CARNE SUÍNA	LINGÜIÇA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 28,38
CARNE SUÍNA	LINGÜIÇA ORGÂNICA	Kg	R\$ 36,89*
CARNE SUÍNA	PEÇA INTEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,43
CARNE SUÍNA	PEÇA INTEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 26,56*
CARNE SUÍNA	CARCAÇA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22,38
CARNE SUÍNA	CARCAÇA ORGÂNICA	Kg	R\$ 29,09*
CEBOLA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,24
CEBOLA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,81
CEBOLINHA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,69
CEBOLINHA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 23,00
CENOURA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,37
CENOURA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,28
CHEIRO VERDE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,61
CHEIRO VERDE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 21,59
CHUCHU	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,89
CHUCHU	ORGÂNICO	Kg	R\$ 6,36
COCO	SECO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,12
COCO	SECO ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,95
COCO	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,23
COCO	VERDE ORGÂNICO	Kg	R\$ 4,20

COENTRO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,62
COENTRO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 9,91
COUVE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,82
COUVE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 12,77
COUVE-FLOR	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,14
COUVE-FLOR	ORGÂNICO	Kg	R\$ 24,88
DOCE DE BANANA	PASTOSO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 25,00
DOCE DE BANANA	PASTOSO ORGÂNICO	Kg	R\$32,50*
DOCE DE GOIABA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 29,69
DOCE DE GOIABA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 38,60*
DOCE DE LEITE	COM MAMÃO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 34,70
DOCE DE LEITE	COM MAMÃO ORGÂNICO	Kg	R\$ 45,11*
DOCE DE LEITE	BARRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 37,43
DOCE DE LEITE	BARRA ORGÂNICO	Kg	R\$ 48,66*
DOCE DE LEITE	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 38,29
DOCE DE LEITE	NÃO INFORMADO ORGÂNICO	Kg	R\$ 49,78*
ESPINAFRE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 21,07
ESPINAFRE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 27,39
FARINHA DE MANDIOCA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,52
FARINHA DE MANDIOCA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 12,38*
FARINHA DE MANDIOCA	TEMPERADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,74
FARINHA DE MANDIOCA	TEMPERADA ORGÂNICO	Kg	R\$ 16,56*
FEIJÃO	COMUM CORES CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,21
FEIJÃO	COMUM CORES ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,67
GOIABA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 11,24
GOIABA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 14,62
GUARIROBA	CONGELADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,88
GUARIROBA	CONGELADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 27,14*
GUARIROBA	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,50
GUARIROBA	NÃO INFORMADO ORGÂNICA	Kg	R\$ 22,75*
INHAME	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 10,25
INHAME	ORGÂNICO	Kg	R\$ 13,32
JILÓ	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,83
JILÓ	ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,18
LARANJA	PÊRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,45
LARANJA	PÊRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 4,48
LARANJA	LIMA ORGÂNICA	Kg	R\$ 4,20
LIMÃO	TAITI CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,41

LIMÃO	TAITI ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,03
MAMÃO	FORMOSA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,69
MAMÃO	FORMOSA ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,00
MAMÃO	PAPAIA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,09
MAMÃO	PAPAIA ORGÂNICO	Kg	R\$ 15,72
MANDIOCA DESCASCADA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,75
MANDIOCA DESCASCADA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 10,08*
MANDIOCA	COM CASCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,85
MANDIOCA	COM CASCA ORGÂNICA	Kg	R\$ 7,61
MANGA	NÃO INFORMADO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,19
MANGA	NÃO INFORMADO ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,05
MANGA	ESPADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13,69
MANGA	ESPADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 17,80
MANGA	ROSA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,54
MANGA	ROSA ORGÂNICA	Kg	R\$ 8,50
MANGA	TOMMY ATKINS CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,15
MANGA	TOMMY ATKINS ORGÂNICA	Kg	R\$ 9,30
MANJERICÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 25,50
MANJERICÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 33,15
MARACUJÁ	AZEDO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,71
MARACUJÁ	AZEDO ORGÂNICO	Kg	R\$ 11,33
MAXIXE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,11
MAXIXE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,94
MEL DE ABELHA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 47,97
MEL DE ABELHA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 62,36
MELANCIA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 3,16
MELANCIA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 4,11
MELÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 7,26
MELÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 9,44
MILHO	VERDE EM ESPIGA COM PALHA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,46
MILHO	VERDE EM ESPIGA COM PALHA ORGÂNICO	Kg	R\$ 8,39
MORANGO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 26,64
MORANGO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 34,64
MOSTARDA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,98
MOSTARDA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 22,07
OVOS DE GALINHA	CONVENCIONAL	Dz	R\$ 13,03

OVOS DE GALINHA	ORGÂNICO	Dz	R\$ 16,94
PÃO	DE QUEIJO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 26,23
PÃO	DE QUEIJO ORGÂNICO	Kg	R\$ 34,10*
PÃO	CASEIRO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,08
PÃO	CASEIRO ORGÂNICO	Kg	R\$ 26,10*
PÃO	DE BATATA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,18
PÃO	DE BATATA ORGÂNICO	Kg	R\$ 35,33*
PEPINO	CAIPIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,53
PEPINO	CAIPIRA ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,19
PEPINO	JAPONÊS CONVENCIONAL	Kg	R\$ 6,05
PEPINO	JAPONÊS ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,87
PEQUI	COM CASCA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,00
PEQUI	COM CASCA ORGÂNICO	Kg	R\$ 6,50*
PIMENTA	MALAGUETA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 35,85
PIMENTA	MALAGUETA ORGÂNICA	Kg	R\$ 46,61*
PIMENTÃO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,45
PIMENTÃO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 12,28
POLPA DE FRUTAS	CONGELADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22,67
POLPA DE FRUTAS	CONGELADA ORGÂNICA	Kg	R\$ 29,47*
POLPA DE PEQUI	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 50,34
POLPA DE PEQUI	ORGÂNICA	Kg	R\$ 65,44*
POLVILHO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 12,24
POLVILHO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 15,91*
PRODUTO DE FRUTA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 22,67
PRODUTO DE FRUTA	ORGÂNICO	Kg	R\$ 29,47*
QUIABO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,36
QUIABO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 12,17
RABANETE	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 13,16
RABANETE	ORGÂNICO	Kg	R\$ 17,11
RAPADURA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 17,72
RAPADURA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 23,04*
REPOLHO	ROXO CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,19
REPOLHO	ROXO ORGÂNICO	Kg	R\$ 10,65
REPOLHO	VERDE CONVENCIONAL	Kg	R\$ 5,43
REPOLHO	VERDE ORGÂNICO	Kg	R\$ 7,05
ROSCA	CASEIRA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 27,30
ROSCA	CASEIRA ORGÂNICA	Kg	R\$ 35,49*
RÚCULA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,98



RÚCULA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 11,67
SALSA	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 19,23
SALSA	ORGÂNICA	Kg	R\$ 25,00
TAMARINDO	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 20,00
TAMARINDO	ORGÂNICO	Kg	R\$ 26,00*
TANGERINA	PONKAN CONVENCIONAL	Kg	R\$ 4,86
TANGERINA	PONKAN ORGÂNICA	Kg	R\$ 6,32
TOMATE	PAULISTA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,73
TOMATE	PAULISTA ORGÂNICO	Kg	R\$ 12,65
TOMATE	LONGA VIDA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 8,68
TOMATE	LONGA VIDA ORGÂNICO	Kg	R\$ 11,28
TOMATE	CEREJA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,00
TOMATE	CEREJA ORGÂNICO	Kg	R\$ 20,81
TOMATE	SALADA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 9,20
TOMATE	SALADA ORGÂNICO	Kg	R\$ 11,97
UVA	NIÁGARA CONVENCIONAL	Kg	R\$ 14,64
UVA	NIÁGARA ORGÂNICA	Kg	R\$ 19,04
VAGEM	CONVENCIONAL	Kg	R\$ 16,05
VAGEM	ORGÂNICA	Kg	R\$ 20,87
*Estabelecido conforme Art. 4º da Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017.			

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**  
**(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

O(A) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agricultor

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

Eu, Sr/a. \_\_\_\_\_,  
portador/a do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARO que o Sr/a.  
\_\_\_\_\_, portador do CPF  
\_\_\_\_\_, interessado/a em participar da Chamada Pública nº 003/2024 do Programa de  
Aquisição de Alimentos - PAA Goiás, é um associado(a)/cooperado (a) ativo(a), na  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Presidente da Cooperativa ou Associação

**ANEXO V**  
**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

*(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados pretos)*

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do CPF \_\_\_\_\_, declarando para os devidos fins, que sou cor ou raça:  
\_\_\_\_\_, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este edital de chamamento público, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

*Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.\**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENÇA A UMA COMUNIDADE INDÍGENA**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A UMA COMUNIDADE INDÍGENA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

*(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados indígenas)*

Nós, abaixo assinados, lideranças comunitárias do Povo Indígena \_\_\_\_\_,  
declaramos, para os devidos fins, que (nome completo do(a) declarante)

portador(a) do CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ (se houver), é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_  
e reside na comunidade indígena \_\_\_\_\_,  
localizada no município de \_\_\_\_\_,  
estado de \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda que, acreditamos que o(a) declarante mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade, e que sua autodeclaração de pertencimento étnico-indígena é genuína.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Lideranças comunitárias:

- Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

- Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

- Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

*(para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa – autodeclarados como pertencentes a Povos e Comunidades tradicionais - PCT)*

Nós, abaixo assinados, lideranças comunitárias do (Povo/Comunidade tradicional) \_\_\_\_\_, declaramos, para os devidos fins, que (nome completo do(a) declarante) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, é membro reconhecido de [nome do povo e/ou comunidade tradicional] \_\_\_\_\_ e mantém vínculos familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declaramos ainda que, acreditamos que o(a) declarante é uma pessoa que se identifica com os valores, costumes e tradições de nossa comunidade, e que sua autodeclaração de pertencimento étnico-cultural é genuína.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Lideranças comunitárias:

- Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

- Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

- Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF (se houver): \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**



**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE**  
**Chamamento Público Nº 003/2024 – PAA Goiás**  
**PROCESSO Nº 202417647000853 - (Entrega direta Unidade Receptora)**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo recebimento dos alimentos na Unidade Receptora denominada \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, os produtos relacionados abaixo de acordo com a Proposta de Participação nº \_\_\_\_\_.

PRODUTO	QUANTIDADE (KG)	QUALIDADE DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
		<input type="checkbox"/> ACEITO <input type="checkbox"/> RECUSADO	R\$	R\$
<b>TOTAL*</b>				R\$

(\*) Anexar documento fiscal válido

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal) que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

<p align="center">_____ (ASSINATURA) RESPONSÁVEL PELA UNIDADE RECEPTORA</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p align="center">_____ (ASSINATURA) TÉCNICO(A) EMATER-GO RESPONSÁVEL</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>
---	---

<p align="center">_____ (ASSINATURA) BENEFICIÁRIO(A) FORNECEDOR(A)</p> <p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p align="center"><b>DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b></p> <p>NOME DA INSTITUIÇÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento CNPJ: 32.746.632/0001-95 DESCRIÇÃO: Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Goiás, proposta nº _____ (Edital nº 03/2024/SEAPA)</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 01/08/2024, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 06/08/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63123818** e o código CRC **FF105FFF**.

GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA  
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-9826.



Referência: Processo nº 202417647000853



SEI 63123818